



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRADUÇÃO/VERSÃO
LITERÁRIA DE TEXTOS, QUE ENTRE SI,
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A
EMPRESA AMEK TRADUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA – ME.**

PROCESSO Nº 00001.004121/2017-77

CONTRATO Nº 014/2018

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representado pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AMEK TRADUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, CNPJ nº 10.752.144/0001-58, com sede na Avenida Santa Inês, 836, Sala 04, CEP: 02.415-001, telefone nº (11) 3932-6904, neste ato representada pelo Senhor **EDUARDO MÁXIMO DA SILVA**, CPF nº 263.008.418-39, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 058/2017 consoante consta do Processo nº 00001.004121/2017-77, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de tradução/versão literária, na modalidade simples, de língua estrangeira para português, textos de língua estrangeira para o estrangeiro e versão de textos em português para língua estrangeira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 058/2017, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 058/2017 e seus anexos.
- 2) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 3) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- 4) Acatar todas as orientações da área solicitante dos serviços, inclusive no que se refere ao sigilo dos documentos.
- 5) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do setor próprio da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- 6) Dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 7) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.
- 8) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 10) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 11) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 12) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 13) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 15) Assinar Termo de Compromisso de manutenção de sigilo a respeito das informações e de qualquer outros assuntos ligados aos documentos recebidos, especialmente sobre seu conteúdo.
- 16) Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito dos serviços sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado, inclusive identificando pessoas que, em nome da **CONTRATADA**, terá acesso ao material, dados e informações sigilosas.



- 17) Manter durante o período de vigência do instrumento contratual, um preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA**.
- 18) Executar os serviços no prazo determinado pela **CONTRATANTE**.
- 19) Responsabilizar-se pela fidedignidade dos textos traduzidos referentes ao documento original.
- 20) Apresentar relação nominal dos tradutores pertencentes ao quadro de pessoal da **CONTRATADA**, quando da assinatura do Contrato e quando da ocorrência de alteração do quadro de pessoal, além de fazer constar quando do pagamento pela **CONTRATANTE**, o nome do profissional(is) que realizaram os serviços.
- 21) A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique qualquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem à boa execução do Contrato.
- 22) Executar os serviços com continuidade, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e a noite, quando for convocado.
- 23) Atender a **CONTRATANTE**, nas execuções dos serviços solicitados, em todos os idiomas estrangeiros existentes, ou seja, todas as línguas.
- 24) Manter telefone (fixo e móvel) atualizado, para atendimento da **CONTRATANTE**, quando necessário, visando o atendimento dos serviços que são solicitados.
- 25) Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 26) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.
- 27) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 28) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 29) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 30) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Única – A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

CS
A



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

II - São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, preços e prazos pactuados;
- 4) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;
- 5) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio do gestor do contrato, devidamente designado;
- 6) Apresentar a **CONTRATADA** o texto para versão ou tradução, por meio eletrônico;
- 7) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o objeto do Contrato.
- 8) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA** com relação ao objeto do Contrato.
- 9) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
- 10) Reservar o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas no Termo de Referência.
- 11) Não permitir que a mão-de-obra da **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 12) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 13) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do serviço.

Subcláusula Única – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Segunda - O representante da Presidência da República deverá comunicar à licitante vencedora por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

Subcláusula Terceira - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados conforme exigências constantes no Edital do Pregão nº 58/2017 e seus anexos.

Subcláusula Primeira - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

Subcláusula Segunda - Demais condições deverão ser observadas nas disposições constantes dos subitens 4 e 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

TRADUÇÃO / VERSÃO LITERÁRIA DE TEXTOS					
Item	Idiomas / Especificação	Prazo de Execução	Quantidades de Laudas	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1	Português para Inglês/Espanhol/Francês - Inglês/Espanhol/Francês Para Português	Normal 20 laudas por dia	210	28,50	5.985,00
2	Português para Idiomas Raros / Idiomas Raros para Português	Normal 05 laudas por dia	18	60,00	1.080,00
3	Estrangeiro para Estrangeiro	Normal 03 laudas por dia	12	78,00	936,00
4	Português para Inglês/Espanhol/Francês - Inglês/Espanhol/Francês Para Português	Urgência 25 laudas por dia	162	38,00	6.156,00



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

5	Português para Idiomas Raros /Idiomas Raros para Português /	Urgência 10 laudas por dia	22	90,00	1.980,00
6	Estrangeiro para Estrangeiro	Urgência 04 laudas por dia	12	95,00	1.140,00
7	Português para Inglês/Espanhol/Francês - Inglês/Espanhol/Francês Para Português	Extrema Urgência 30 laudas por dia	107	45,00	4.815,00
8	Português para Idiomas Raros /Idiomas Raros para Português	Extrema Urgência 15 laudas por dia	17	115,00	1.955,00
9	Estrangeiro para Estrangeiro	Extrema Urgência 05 laudas por dia	12	112,75	1.353,00
PREÇO GLOBAL					25.400,00

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Quarta – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

Subcláusula Quinta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Sexta – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Oitava – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia quanto à **Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação Econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade junto ao **SICAF**, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Quarta – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

es



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IPCA, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R** = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
I = Índice relativo à data do reajuste;
I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Única – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais)**, correrão à conta do PTRES: 085454, ND:33.90.39 e Nota de Empenho: 2018NE800240, de 23 de janeiro de 2018.

Subcláusula Única – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Primeira – Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado; (Redação dada pela Instrução Normativa SA/PR nº 1, de 13 de outubro de 2017).

Subcláusula Segunda – Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; (Redação dada pela Instrução Normativa SA/PR nº 1, de 13 de outubro de 2017).

Subcláusula Terceira – Considera-se comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original. (Redação dada pela Instrução Normativa SA/PR nº 1, de 13 de outubro de 2017).

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 1) **Advertência;**
- 2) **Multa de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento),** ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução dos serviços, limitada às incidências demonstradas a seguir:

2.1) Tradução/Versão Literária de Textos:

- **Normal – 5 dias;**
- **Urgência – 3 dias;**
- **Extrema-Urgência – 2 dias.**

- 3) **Multa de 10% (dez por cento),** sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no **item 2** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 4) **Multa de 20 % (vinte por cento),** calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 5) **Multa de 5 % (cinco por cento)**, calculada sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- 6) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Presidência da República por prazo de até 02 (dois) anos.
- 7) **Impedimento de licitar e contratar com a União**, com o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- 8) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Quinta - Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

Subcláusula Sexta - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Sétima - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Oitava - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Nona - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Décima Primeira - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Décima Segunda - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Décima Terceira - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Quarta - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Décima Quinta – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

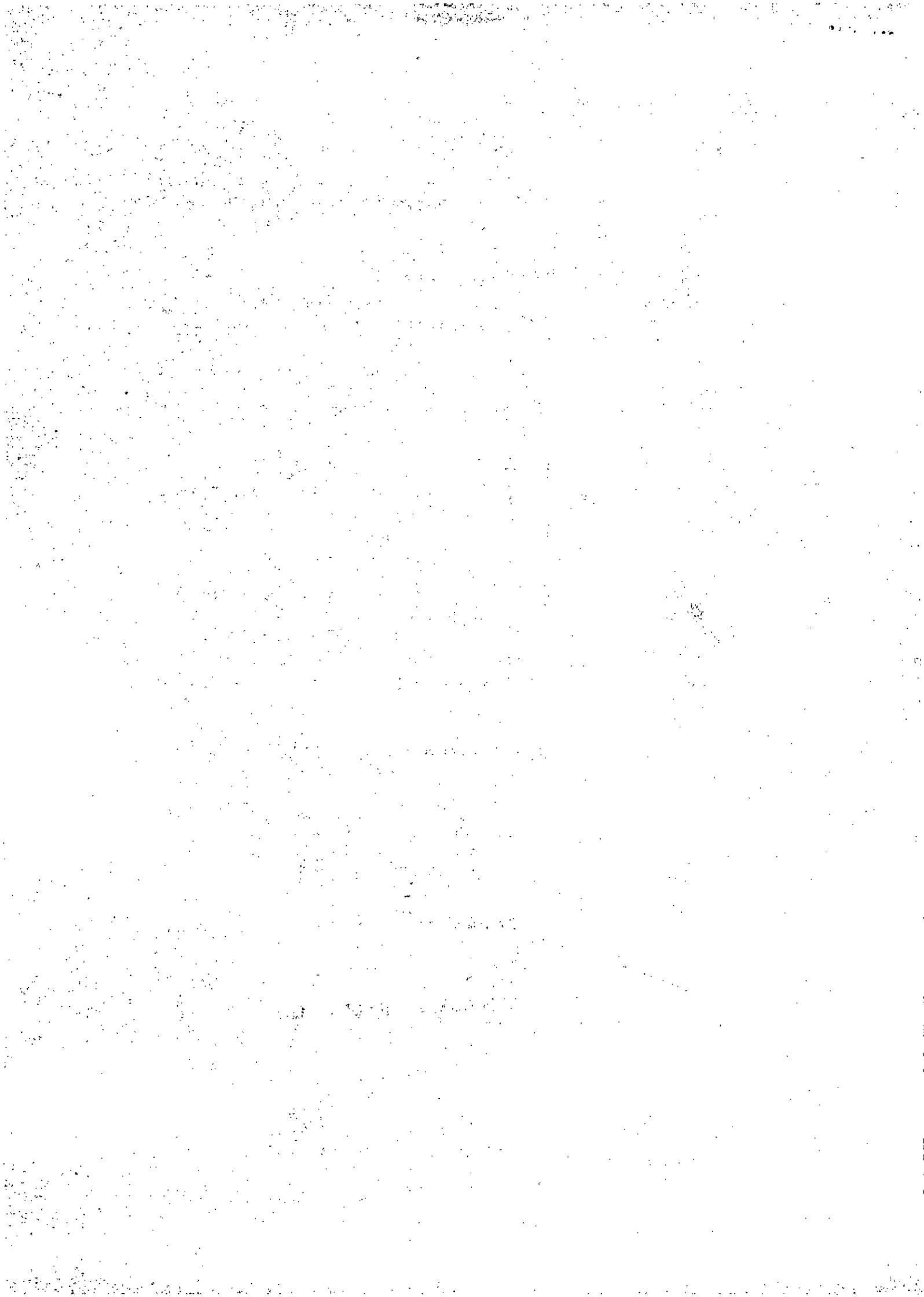
E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2018.

GIRLEY VIEIRA DAMASCENO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

EDUARDO MÁXIMO DA SILVA
Amek Traduções e Serviços Ltda-ME

AMEK TRADUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV Nº 29

Brasília - DF, sexta-feira, 9 de fevereiro de 2018



SEÇÃO

3

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	5
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Educação.....	27
Ministério da Fazenda.....	94
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	114
Ministério da Integração Nacional.....	114
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	115
Ministério da Saúde.....	119
Ministério das Cidades.....	126
Ministério das Relações Exteriores.....	126
Ministério de Minas e Energia.....	126
Ministério do Desenvolvimento Social.....	145
Ministério do Meio Ambiente.....	148
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	154
Ministério do Trabalho.....	156
Ministério do Turismo.....	159
Ministério dos Direitos Humanos.....	160
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	160
Conselho Nacional do Ministério Público.....	164
Ministério Público da União.....	164
Tribunal de Contas da União.....	166
Defensoria Pública da União.....	167
Poder Legislativo.....	167
Poder Judiciário.....	168
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	178
Indicadoriais.....	186

Presidência da República

CASA CIVIL

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA**
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1000/2018 - UASG 373025

Nº Processo: 5400001178201800.

DISPENSA Nº 1/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 09210284000115. Contratado: PRIEST SERVICE MAO-DE-OURO LTDA - EPP. Objeto: Contratar empresa especializada em Prestação de Serviços com Pessoal Terceirizado de Apoio Administrativo, Apoio Operacional e Atividades Diversas, para uso do INCRA/AM e Unidades Avançadas jurisdicionadas, no decorrer do período de 14 de fevereiro a 14 de agosto de 2018 de conformidade com a Dispensa de Licitação Emergencial Nº 001/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 14/02/2018 a 14/08/2018. Valor Total: R\$985.115,87. Fonte: 176370002 - 2018NE800016. Data de Assinatura: 08/02/2018.

(SICON - 08/02/2018) 373025-37201-2017NE800028

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032018020900001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 5/2018 - UASG 373053**

Nº Processo: 5400009274201821. Objeto: Serviços de transmissão de atos oficiais e transferência de matérias para publicação no Diário Oficial da União Total de Itens Licitados: 0001. Fundamento Legal: Art. 25º Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: De acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 25. Declaração de Inexigibilidade em 08/02/2018. YEDA MARIA CYRNE LOPES DE SÁNTANA, Chefe da Div. Administração. Ratificação em 08/02/2018. GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA, Ordenador de Despesa. Valor Global: R\$ 48.554,19. CNPJ CONTRATADA: 04.196.6450001-00 IMPRENSANACIONAL.

(SIDEC - 08/02/2018) 373053-37201-2018NE999999

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ
UNIDADE AVANÇADA DE COLONIZAÇÃO
ALTAMIRA**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2018 - UASG 373032

Nº Processo: 54104000228201747. PREGÃO SRP Nº 8/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: R4191758100225. Contratado: AUTO POSTO ARCO IRIS LTDA - Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de combustíveis (5.000 litros de gasolina comum), para a frota de veículos da Unidade Avançada Especial de Altamira/PA. Fundamento Legal: Caput do Art. 57 da Lei 8666/93. Vigência: 05/02/2018 a 31/12/2018. Valor Total: R\$22.500,00. Fonte: 176370002 - 2018NE800002. Data de Assinatura: 05/02/2018.

(SICON - 08/02/2018) 373032-37201-2018NE800002

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA**
RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 2/2018 publicado no D.O. de 08/02/2018, Seção 3, Pág. 2. Onde se lê: Valor R\$ 575.753,04 Leia-se: Valor R\$ 526.082,28

(SICON - 08/02/2018) 373029-37201-2018NE800012

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE
**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 2/2017**

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no Estado de Sergipe, por intermédio desta Pregoeira, torna público o resultado do SRP/Pregão Eletrônico nº 2/2017, cuja Empresa vencedora foi: Empresa One Comercial Eireli - ME (CNPJ/ME/Nº 19.658.6450001-44), para os itens 01/607.600,00 e 02/R\$136.000,00.

ACACIA MARIA CHAÇAS CARVALHO
Pregoeira

(SIDEC - 08/02/2018)

**SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA
FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 3/2018 - UASG 490002**

Número do Contrato: 2/2015. Nº Processo: 5500002350201414. PREGÃO SISPP Nº 2/2014. Contratante: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO. CNPJ Contratado: 0284339000156. Contratado: PLANALTO SERVICE EIRELI - Objeto: Acrescer em 24,51% (vinte e quatro vírgula cinquenta e

um por cento) o valor inicial do contrato, de acordo com o Art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor Total: R\$331.019,76. Fonte: 100000000 - 2018NE800146. Data de Assinatura: 05/02/2018.

(SICON - 08/02/2018)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 490011

Número do Contrato: 14/2016. Nº Processo: 55000003456201699. PREGÃO SRP Nº 14/2015. Contratante: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO. CNPJ Contratado: 12625657000123. Contratado: BK TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA -EPP. Objeto: Acrescer em 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial do contrato, de acordo com o Art. 65 §1º da Lei nº 8666/93. Fundamento Legal: Art. 65 Lei nº 8666. Data de Assinatura: 31/01/2018.

(SICON - 08/02/2018)

**SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2018 - UASG 110001

Nº Processo: 00001004121201777. PREGÃO SISPP Nº 58/2017. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 10752144000158. Contratado: AMEK TRADUCOES E SERVICOS LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviços de tradução/versão literária, na modalidade simples, de língua estrangeira para português, textos de língua estrangeira para o estrangeiro e versão de textos em português para língua estrangeira. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 06/02/2018 a 06/02/2019. Valor Total: R\$25.400,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800240. Data de Assinatura: 06/02/2018.

(SICON - 08/02/2018) 110001-00001-2018NE800077

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 4/2017**

Sagrou-se vencedora do certame a empresa: HKA TECNOLOGIA DO BRASIL EIRELI - ME, CNPJ nº 19.729.347/0001-06, item 64, no valor total de R\$ R\$ 16.539,00.

MARCOS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro

(SIDEC - 08/02/2018) 110001-00001-2018NE800077

DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DIRETOR DE RECURSOS LOGÍSTICOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, notifica a empresa RLUZ Serviços e Comércio Ltda ME, CNPJ nº 22.596.632/0001-00, que se encontra em lugar incerto e não sabido, da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União por 30 (trinta) dias, aplicada no curso do processo administrativo nº 00140.000216/2016-46, para, querendo, apresentarem Recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados desta publicação. Ficam os autos com vistas franqueadas no endereço: Palácio do Planalto, Anexo II-A, Sala 205, CEP 70159-900, Brasília/DF.

GIRLEY VIEIRA DAMASCENO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

